

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

13 - RDS
13- 0231/2007

REQUERIMENTO Nº

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos e forma regimentais seja oficiado ao Secretário de Finanças do Município de São Paulo, solicitando esclarecimentos conforme segue:

- As administradoras de cartão de crédito encontram-se incluídas na lista de prestadores de serviços sobre os quais incide o ISS (item 15.01 do art. 126 do Decreto 47.006, de 16/02/2006, que aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo);

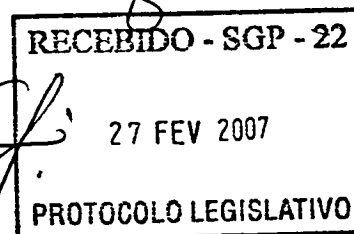
II - a legislação referente à Nota Fiscal Eletrônica (Leis 14.097, de 8/12/05, e 14.256, de 29/12/06, e Decreto 47.350, de 06/06/06) permite aos consumidores de serviços — pessoa física ou jurídica — acumular créditos, a serem usados no pagamento do IPTU, quando solicitam Nota Fiscal Eletrônica dos prestadores de serviço que consomem.

Isto posto, indagamos:

1. As administradoras de cartão de crédito encontram-se obrigadas a fornecer Nota Fiscal Eletrônica às empresas que aceitam cartão de crédito como forma de pagamento? Caso não se encontrem, porque não?
2. As empresas que se utilizam dos serviços das administradoras de cartão na maneira descrita acima enquadram-se em condições de solicitar Notas Fiscais Eletrônicas destas últimas e utilizá-las como crédito para abater IPTU? Caso não se encontrem, porque não?

Sala Sessões, em Fevereiro de 2007.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
Líder do PMDB



"Crie um sonho, acredite e ele será seu."